



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7754-07.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/rd/

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA N° CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. CONCESSÃO, USUFRUTO E PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO A MAGISTRADOS DE 1° E 2° GRAUS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. Constatado pela CCAUD que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em obediência às deliberações deste Conselho contidas no acórdão prolatado nos autos da Auditoria n° CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, adotou as medidas necessárias para conformar seus procedimentos à legislação aplicável e à deliberação deste Conselho, no tocante à Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, impõe-se homologar o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD para considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do referido acórdão e determinar o arquivamento dos presentes autos. Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-7754-07.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das deliberações contidas no Acórdão n° CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, na área de Gestão de Pessoas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7754-07.2019.5.90.0000

"relativos aos registros de aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade e licença especial a magistrados".

A Auditoria sistêmica foi realizada no período de setembro de 2015 a fevereiro de 2016, cumprindo programação do Plano Anual de Auditoria do CSJT, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 377/2014, com as alterações promovidas pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 231/2015.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) examinou a documentação encaminhada pelo TRT e elaborou relatório de monitoramento, propondo ao CSJT o arquivamento dos autos, por constatar o cumprimento de todas as deliberações.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que *"o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento"*. O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7754-07.2019.5.90.0000

Conheço, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

II - MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA Nº CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. CONCESSÃO, USUFRUTO E PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO A MAGISTRADOS DE 1º E 2º GRAUS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre da auditoria realizada na Área de Gestão de Pessoas, relativamente à concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio a magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de três medidas saneadoras.

Assim, passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 9ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO.

(4.1.1.2) declare nula a concessão de licença-prêmio à magistrada Eliane de Sá Marsiglia, proferida em 19/11/2012, por meio da Resolução Administrativa n.º 179/2012 do TRT da 9ª Região;

(4.1.1.6.1) desaverbar dos assentos funcionais da magistrada Eliane de Sá Marsiglia as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979;

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7754-07.2019.5.90.0000

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

A CCAUD, em auditoria realizada no TRT da 9ª Região, constatou *“uma ocorrência de concessão indevida de licença-prêmio a magistrado, referente a período posterior a 14/5/1979”* (p. 42), por meio da Resolução Administrativa nº 179/2012.

O TRT manifestou-se a respeito da situação, informando que *“os efeitos da Resolução Administrativa n.º 179/2012 encontram-se suspensos até decisão final do STF no MS 31.922/PR”* e que, *“em razão da suspensão dos efeitos da Resolução Administrativa n.º 179/2012, não houve averbação de licença-prêmio à magistrada Eliane de Sá Marsiglia”* (p. 43).

Constatou a CCAUD que o TRT *“não procedeu à averbação de licença-prêmio à magistrada Eliane de Sá Marsiglia por conta da suspensão da eficácia da Resolução Administrativa n.º 179/2012 pelo Supremo Tribunal Federal em sede de liminar”* (p. 43).

Nesse cenário, consignou a CCAUD que, *“se não chegou a haver a averbação, é impróprio falar-se em desaverbação”* e concluiu que **“a deliberação 4.1.1.6.1 não é mais aplicável”** (p. 44).

No tocante à deliberação 4.1.1.10.1, consignou a CCAUD que *“o Regional declarou não ter concedido aos magistrados o direito, o usufruto ou a indenização de licença-prêmio por assiduidade, cujo implemento tenha se dado a partir de 14/5/1979, em razão da **suspensão dos efeitos** da Resolução Administrativa n.º 179/2012, o que enseja a conclusão de que **a deliberação 4.1.1.10.1 foi cumprida**”* (p. 44).

Relativamente à deliberação 4.1.1.10.2, que determina a desaverbação das licenças-prêmio referentes a períodos implementados após 14/5/1979, consignou a CCAUD que *“o Regional esclarece que, em razão da **suspensão dos efeitos** da r. Resolução, não houve averbação de licença-prêmio para magistrado no âmbito daquele Regional, o que leva a concluir por **não ser mais aplicável a deliberação 4.1.1.10.2**”* (p. 44).

Destacou a CCAUD que, conforme informação prestada pelo TRT, *“as medidas adotadas foram decorrentes do deferimento da*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7754-07.2019.5.90.0000

liminar concedida no Mandado de Segurança n.º 31.922, em 16/3/2013" e que, no entanto, "a Resolução Administrativa n.º 179/2012 foi anulada pelo CSJT, em 26/10/2016, deixando, a partir de então, de existir no mundo jurídico, não havendo o que se falar, portanto, em suspensão de seus efeitos" (p. 44).

Ressaltou, ainda, que "a própria Assessoria Jurídica do Regional, em sua análise por ocasião da emissão do Acórdão do CSJT, explicitou a **anulação da Resolução**" (p. 44).

Conclui-se, desse modo, em acréscimo, que a **deliberação 4.1.1.2 foi cumprida**.

CONCLUSÃO

Após exame da documentação encaminhada e das informações prestadas pelo TRT, concluiu a CCAUD que as deliberações deste Conselho foram atendidas pelo Tribunal Regional, conforme se observa do quadro a seguir.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 9ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.1.1.6.1) desaverbar dos assentos funcionais da magistrada Eliane de Sá Marsiglia as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.					X
(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;	X				
(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.					X
TOTALIZAÇÃO	1	0	0	0	2

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pelo cumprimento integral das deliberações deste Conselho, encontra-se lastreado em diversos documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7754-07.2019.5.90.0000

especificados os documentos que comprovam o cumprimento de cada determinação.

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, mediante o qual deliberou sobre auditoria realizada na área de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 29 de maio de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro Relator